

## PORTARIA N.º 024/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. IVONETE DOS SANTOS.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, combinado com § 5º do Art. 40 da CRFB/88 e com os Art. 12 e 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. IVONETE DOS SANTOS, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 07282299-2, inscrita no CPF sob o n.º 857.936.987-87, matriculada sob o n.º 0984, efetiva no cargo de Professora A, Nível “06”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00472P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.216,85	14.602,20
Triênio 50% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	608,42	7.301,04
Regência 25% (Art. 2º, Lei n.º 1372/2010)	304,21	3.650,52
Grat. por Valor e Assiduidade - GVA 20%(Art.3º, Lei n.º 1372/210)	243,37	2.920,44
Valor Total do Provento	2.372,85	28.474,20

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 11 de maio de 2015.

**VERA BEZERRA CAMPOS**  
Diretora Presidente do IPREV-CA

## PORTARIA N.º 025/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. ELISABETH CRUZ DA SILVA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. ELISABETH CRUZ DA SILVA, matrícula n.º 0281, portadora da cédula de identidade RG n.º 06779984-1, inscrita no CPF sob o n.º 853.071.577-20, efetiva no cargo Atendente de Enfermagem, Referência “A/08”, lotada SEC. MUN. DE SAÚDE, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00487P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base(Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.133,32	13.599,84
Triênio 50%(Art. 184, Lei n.º 365/96)	566,66	6.799,92
Grat. por Encargos Especiais-GEE 100%( Art. 164, Lei n.º 365/96)	1.133,32	13.599,84
Valor Total do Provento	2.833,30	33.999,60

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 11 de maio de 2016.

**VERA BEZERRA CAMPOS**  
Diretora Presidente do IPREV-CA



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLXVII - 12 de maio de 2016

Jornalista responsável:Guilherme Duarte

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 743, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a Ampliação das atividades e rotinas utilizadas pelas unidades executoras assistidas pelos Conselhos Escolares no atendimento do Programa Dinheiro Direto nas Escolas – PDDE do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 79, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 12, II e artigo 15 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e a adoção de políticas que incentivem e orientem o controle social do gasto público, sob a ótica de um governo participativo, em benefício da educação pública e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de soluções rápidas para realização das atividades destinadas ao funcionamento das unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Casimiro de Abreu, visando o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade e melhor atendimento ao educando;

CONSIDERANDO que os recursos destinados à Educação pela sua própria natureza e escassez precisam ser otimizados;

CONSIDERANDO que a transparência a ser observada na realização dos gastos públicos deve estar em conformidade com a constante avaliação dos recursos da aplicação, dos recursos indispensáveis ao adequado atendimento aos alunos e à comunidade na qual a Escola encontra-se inserida;

CONSIDERANDO a existência dos Conselhos Escolares destinados, principalmente, a proporcionar a integração comunitária entre a escola e a comunidade onde se insere, objetivando, por consequência, o Controle Social;

CONSIDERANDO a gestão democrática da Escola, visando o melhor aproveitamento dos recursos e à qualidade da educação, através de um conjunto de práticas integradas nas esferas administrativas, financeira e pedagógica, com participação dos diversos segmentos da comunidade escolar por intermédio do Conselho Escolar;

CONSIDERANDO que as ações de descentralização dos recursos da Educação estão previstas no Plano Nacional de Educação - PNE - como ferramenta destinada a minimizar a ocorrência de entraves administrativos e burocráticos, de modo

a permitir a utilização racional dos recursos financeiros, com o objetivo de consolidar as ações que visem à autonomia das Unidades Escolares e à gestão democrática, observados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública e ainda possibilitar a utilização de meios eficientes, capazes de proporcionar o maior êxito na gestão e no atendimento das metas previstas;

DECRETA:

CAPITULO I

SISTEMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DESCENTRALIZADOS

Art. 1º A ampliação das atividades e rotinas já utilizadas pelas Unidades Executoras assistidas pelos Conselhos Escolares no atendimento do Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE.

Art. 2º Fica criado o SISTEMA DE DESEMBOLSO DESCENTRALIZADO - SIDES destinado à descentralização de recursos financeiros para as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, que, não possuindo dotações orçamentárias próprias, necessitem de soluções rápidas para a realização de suas atividades, visando ao aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, incremento do Controle Social e a transparência do gasto, como pressuposto de uma gestão fiscal responsável.

Art. 3º Os recursos serão transferidos às Unidades Escolares de acordo com as limitações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e em fiel observância aos dispositivos legais.

Art. 4º Para o ano letivo de 2016 os recursos serão liberados com base nos Planos de Gestão elaborados pelas Unidades Escolares em parceria com a Comunidade atendida, onde estarão discriminadas as necessidades e as metas a serem atingidas em consonância com o planejamento geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os procedimentos concernentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS dos Bens Patrimoniais Móveis serão objeto de norma específica a ser adotada após a consecução da primeira PRESTAÇÃO DE CONTAS dos Recursos Descentralizados.

Art. 6º Para fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I Sistema de Controle e Acompanhamento dos Recursos Descentralizados através do SISTEMA DE DESEMBOLSO DESCENTRALIZADO - SIDES e de Bens Patrimoniais Móveis: Conjunto funcional de requisitos, procedimentos e regras que integram o banco de dados no qual serão lançadas as informações das

prestações de Conta dos recursos descentralizados e dos bens patrimoniais móveis da Secretaria Municipal de Educação de CASIMIRO DE ABREU - SEMED, conforme documentação constante do processo nº. xx/2016;

II Manual de PRESTAÇÃO DE CONTAS: Documento básico que estabelece as diretrizes, conceitos, princípios e procedimentos para a realização das Prestações de Conta dos recursos descentralizados para as Unidades Escolares, incluindo os formulários a serem utilizados;

III Formulários de PRESTAÇÃO DE CONTAS: São os instrumentos utilizados pelos gestores das Unidades Escolares para efetivarem os registros das Prestações de Contas em conformidade com os procedimentos fixados no Anexo Único desta Resolução;

Parágrafo Único Os modelos dos Formulários instituídos mediante esta Resolução constam no Manual de PRESTAÇÃO DE CONTAS. Os mesmos Formulários são gerados automaticamente, em meio digital, no Sistema de Controle e Acompanhamento dos Recursos Descentralizados e de Bens Patrimoniais Móveis, após a conclusão do preenchimento dos dados requeridos para a realização dos procedimentos de PRESTAÇÃO DE CONTAS previsto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º Fica instituído na Secretaria Municipal de Educação de CASIMIRO DE ABREU - SEMED o Sistema de Controle e Acompanhamento dos Recursos Descentralizados e de Bens Patrimoniais Móveis, conforme os respectivos manuais e documentos constantes do Processo nº 2670/2016.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação de CASIMIRO DE ABREU - SEMED providenciará o treinamento dos diretores e demais servidores envolvidos visando ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação de CASIMIRO DE ABREU - SEMED adotará todas as providências necessárias à implementação das medidas administrativas e operacionais cabíveis para a adequada efetivação das normas e procedimentos dispostos nesta Resolução.

## CAPITULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

Art. 10 A Prestação de Contas dos recursos recebidos pela Caixa Escolar deverá ser efetuada de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 11 As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Decreto, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da Caixa Escolar, e ser arquivados, após o julgamento da última prestação de contas do exercício financeiro, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados, para disponibilização, quando solicitados, à SEMED e aos órgãos de controle interno e externo.

## CAPITULO III DAS IRREGULARIDADES

Art. 12 Serão consideradas irregularidades quando:

I não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e prestação de contas;

III o gestor da entidade, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SEMED – Gerência de Prestação de Contas;

IV receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de gestor da entidade;

V perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição de bem ou a contratação de serviços por preço superior ao valor de referência ou de mercado;

VI receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos;

VII perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de recursos ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

VIII receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

IX incorporar e/ou usar, por qualquer forma, para si ou para outrem, bens, serviços, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da entidade;

X permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio da entidade, ou ainda a prestação de serviço por parte dela;

### Extrato de Instrumento de Termo Aditivo Contratual

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços nº 007/2014. Assinado em 27/04/2016. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e a empresa: Telefônica Brasil S/A, para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel. Valor: R\$ 2.994,00 (Dois mil novecentos e noventa e quatro reais), prazo contratual de 01/05/2016 a 31/10/2016, Processo nº 017/2014. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

*Luis Gustavo Silva Marchiori*  
*Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu*  
**Port. 0045/2013**

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 04/2015

ADITAMENTO AO CONTRATO DE execução de obras de reforma na, na forma abaixo:

O **ÁGUAS DE CASIMIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, estabelecido à Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado Autarquia Municipal, representado, neste ato, pelo seu Presidente e administrador de empresas, Sra. **ALINE DE AZEVEDO LIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 123631426, expedida pelo IFP/RJ e, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.790.127-69, residente e domiciliado à Aguinaldo Muzi, Lote 17, casa 01, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, e, de outro lado, a empresa **E. S. LYRIO ENGENHARIA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.917.810/0001-56 estabelecida na Rua Domingo Bento de Barros, 166, Centro, Casimiro de Abreu, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal **o ELCIO DA SILVA LYRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 64100052-0 e inscrito no CPF sob o nº 042.010.787-87, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. **165/2015, e da licitação sob a modalidade Convite nº. 03/2015**, com base no que dispõe o com base no que dispõe os Artigos, 23, inciso I “alínea A”, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes.

### CLAUSULA I - OBJETO DO CONTRATO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste convite é a “Contratação de empresa para reforma na rede coletora de esgoto, elevatória e estação de tratamento de esgoto de Professor Souza, município de Casimiro de Abreu”, conforme Projeto Básico - Escopo dos Serviços - aprovado e planilhas anexas ao Edital de Convite nº. 03/2015.

Parágrafo Único - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº. 165/2015, no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, ou no Escopo dos Serviços, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

### CLÁUSULA II - DO PRAZO:

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o serviço contratado, pelo prazo de **30 (trinta) dias úteis**, com início em **12/05/2016** e término previsto para **11/06/2016**, em virtude das

alterações no escopo, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todo o processo licitatório tramitou de forma regular, todos os trâmites foram obedecidos.

Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas contidas no Contrato 04/2015, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Casimiro de Abreu, 11 de maio de 2016**

**Águas de Casimiro:**  
ALINE DE AZEVEDO LIRA  
CNPJ nº 30.419.220/0001-15  
Presidente

**Contratada:**  
**E. S. LYRIO ENGENHARIA CIVIL ME -**  
CNPJ nº 07.917.810/0001-56  
ELCIO DA SILVA LYRIO  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### **CONTRATO DE COMPRA Nº028/2016**

PROCESSO Nº: 064/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MACABÚ E MACABÚ LTDA ME.

END: RUA ALPHEU MARCHON, Nº. 105 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ.

CNPJ: 31.665.011/0001-14.

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE ENTREGA. VALOR TOTAL: R\$549,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, HMCA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 11 DE ABRIL DE 2016

**EDSON MANGEFESTE FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

**Resolução nº 007 de 09 de Maio de 2016.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a designação dos servidores Darlei Gomes da Silva, matrícula nº 2558, Marcelo Junior dos Santos, matrícula nº 10595 para exercer a função de Fiscal de Contrato, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços do PR nº 050/2015, bem como, dos contratos que dela poderão advir, pertencente ao Processo Administrativo nº 8356/2015, que versa sobre a aquisição de água mineral para atender as necessidades das Secretarias e seus setores localizados em Casimiro de Abreu (SEDE) e no 2º Distrito de Barra de São João.

**Art. 2º** A gestão do contrato citado no artigo anterior ficará a cargo do Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 29 de janeiro de 2016, data de início da ordem de fornecimento.

Casimiro de Abreu, 09 de Maio de 2015.

**RICARDO SILVA LOPES**

Secretário Mun. de Administração

Portaria n.º 006/2013

Ordenador de Despesa/Decreto n.º 116/2013

Publicado no Jornal Oficial em 01/08/2013.

**ERRATA**

Na publicação do instrumento: Termo de Contrato nº. 035/2016, publicado na edição nº. DLXVI de 10 de maio de 2016, firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e a Empresa: Arthucely Comércio e Serviços Ltda Me, **onde se lê:** Contrato nº. 035/2016; **leia se:** Contrato nº. 034/2016 – Processo: 10148/2015.

**ERRATA**

Na publicação do instrumento: Termo de Contrato nº. 036/2016, publicado na edição nº. DLXVI de 10 de maio de 2016, firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e a Empresa: Gabaroni Mercearia Ltda Me, **onde se lê:** Contrato nº. 036/2016; **leia se:** Contrato nº. 035/2016 – Processo: 10148/2015.

**ERRATA**

Na publicação do instrumento: Termo de Contrato nº. 034/2016, publicado na edição nº. DLXVI de 10 de maio de 2016, firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e a Empresa: I – Service Comercial Ltda Me, **onde se lê:** Contrato nº. 034/2016; **leia se:** Contrato nº. 036/2016 e, **onde se lê:** assinado em 15/04/2016; **leia se:** assinado em 09/05/2016 – Processo: 10.589/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº. 021/2016**

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria nº 142/2016, de 31 de março de 2016 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Art. 3º da Portaria nº 007/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Para fins do Disposto no Inciso II do art. 2º da Lei nº 1348/2010, fica concedido a Gratificação de Produtividade Administrativa e Operacional no percentual de sessenta por cento sobre o vencimento base ao servidor Marcio Cunha de Oliveira, encanador, matrícula 25.”*

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 01 de Maio de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 12 de Maio de 2016.

**ALINE DE AZEVEDO LIRA**

Presidente do Águas de Casimiro

Portaria nº 142/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 043/2016 EM, 09 DE MARÇO DE 2016

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES** a Servidora Municipal **ELISABETE RODRIGUES DA CUNHA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 8738, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de **29/06/2009 à 28/06/2014**, conforme Processo Administrativo nº 1373/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **10/05/2016**.

**RICARDO SILVA LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Port. 006/2013

XI agir negligentemente na conservação do patrimônio da entidade, que é público;

XII permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII deixar de prestar contas;

XIV emitir cheque sem fundo;

XV desrespeitar as normas contidas neste regulamento ou outras orientações fornecidas pela SEMED.

**CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES**

Art. 13 O repasse dos recursos financeiros diretamente para as Caixas Escolares será automaticamente suspenso quando:

I a Caixa Escolar não tiver apresentado a prestação de contas da parcela dentro do prazo estipulado;

II a Caixa Escolar não obtiver a aprovação da prestação de contas em qualquer tempo.

Art. 14 A detecção de qualquer irregularidade e a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro dos prazos estipulados pela SEMED, acarretará a rejeição da prestação de contas pela SEMED/Gerência de Prestação de Contas, que oficiará ao Secretário Municipal de Educação do ocorrido para que determine abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de atos de improbidade e adoção das medidas cabíveis.

Art. 15 Independentemente das sanções penais e civis, previstas em legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações no âmbito administrativo:

I ressarcimento integral do dano;

II pagamento de multa civil de até três vezes o valor do dano gerado;

III perda do cargo de diretor;

IV perda da função pública;

V suspensão dos direitos políticos.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 A Diretoria da Caixa Escolar deverá observar as VEDAÇÕES pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

I aquisição de bens permanentes sem prévia autorização do órgão competente;

II realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construções, ampliação e reforma de prédio.

III utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital, e vice-versa, mesmo em situações emergenciais;

IV realização de despesas com tarifas e encargos bancários, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora do prazo;

V complementação de vencimentos ou salários de servidores e contratação de pessoal para servir à Unidade, qualquer que seja o regime empregatício, utilizando as fontes de recursos das Caixas Escolares.

Art. 17 A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente acrescido de juros e correção monetária, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo e em desacordo com as disposições deste Decreto e do Termo de Compromisso que o integra, sem prejuízo das sanções penais e civis.

Art. 18 Os recursos financeiros a serem repassados às Unidades de Ensino serão oriundos da dotação orçamentária alocadas nas Ações de Governo de Melhoria, Desenvolvimento e Manutenção da Educação, conforme sua destinação.

Parágrafo Único Os casos em que os recursos financeiros não tenham sido utilizados no período de referência, em razão de eventual paralisação das atividades da escola, temporariamente, por motivo de caso fortuito ou força maior, poderão ser devidamente justificados pela Caixa Escolar e ficará a cargo da SEMED analisar cada caso e decidir sobre a aplicabilidade do disposto no caput deste artigo.

Art. 19 Todos os responsáveis pelas Caixas Escolares receberão treinamento e capacitação para a elaboração do Plano de Aplicação e das prestações de contas mensais.

Art. 20 Os casos omissos neste Decreto serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Para fiel e uniforme aplicação das normas regulamentadoras no Sistema de Desembolso Descentralizado - SIDES, a Secretaria Municipal de Educação poderá incluir, excluir e atualizar, por meio de ato próprio, sempre que necessário, os anexos que integram este Decreto.

Art. 22 Fica a Secretaria Municipal de Educação - SEMED autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação do Programa, inclusive no que respeita a PRESTAÇÃO DE CONTAS, Inspeções e Atos Normativos.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO**  
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

1 PROCEDIMENTOS GERAIS

1.1 Os cálculos dos valores destinados às Unidades Escolares serão inicialmente distribuídos de acordo com o número de

matrículas e com o Plano de Gestão da Unidade Escolar, em conformidade com as possibilidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

1.2 Para efeito do prazo de utilização dos recursos serão considerados os dois semestres letivos;

1.3 Todos os gastos realizados serão comprovados em um único expediente, com exceção dos gastos realizados com o SISTEMA DE DESEMBOLSO DESCENTRALIZADO – SIDES ou outro qualquer que necessite de PRESTAÇÃO DE CONTAS apartada;

1.4 Considerando-se que o atendimento ao objetivo do gasto é o fator mais importante do dispêndio, a PRESTAÇÃO DE CONTAS deve ser realizada no prazo regulamentar, independente da utilização total dos recursos;

1.5 No caso da existência do previsto no item anterior, este fato deverá ser justificado no Relatório de Gestão e Aplicação dos Recursos Transferidos (Formulário VI) que deve acompanhar a PRESTAÇÃO DE CONTAS;

1.6 Os gastos destinados ao atendimento do Programa de Apoio a Nutrição Escolar devem guardar conformidade com a utilização do cardápio oficial da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a indicação de fornecedores para qualquer ação, excetuando-se aquelas compreendidas pelos Programas oficiais da Prefeitura Municipal de CASIMIRO DE ABREU;

1.7 As Prestações de Contas serão acompanhadas de Relatório de Gestão e Aplicação dos Recursos Transferidos (Formulário VI) completo sobre o gasto total do ano, indicando-se o resultado da aplicação destes recursos, separando-se os gastos realizados com recursos de fontes orçamentárias dos captados diretamente, conforme disposições do Estatuto dos Conselhos Escolares;

1.8 Para efeito de utilização dos recursos na manutenção das Unidades Escolares entendem-se como “pequenos reparos”: os destinados ao atendimento de conserto, substituição ou instalação de bomba d’água; toda ou qualquer revisão elétrica, incluindo substituição de lâmpadas, interruptores, bocais, reatores, quadro de força, troca de transformadores e demais acessórios elétricos, reparos na iluminação externa das Unidades Escolares, instalação de células fotoelétricas, reparos, adaptação e instalação de aparelhos elétricos e eletrônicos, equipamentos e material permanente, inclusive ventiladores; substituição, reparos e instalação de caixa de descarga externa, registro, sifão, vaso e demais acessórios hidro sanitários, inclusive fixação de aparelhos elétricos e hidro sanitários; reparos e substituição de telhas quebradas, pequenos telhados emadeiramento; reparos e substituição de fechaduras; substituição e fixação de vidros, limpeza de fossa, caixa de gordura, caixa d’água e cisterna, pintura e reparos na pintura, substituição e reparos no emboço e na alvenaria; reparos e substituição de esquadrias de alumínio, madeira ou ferro; reparos e substituição de pisos e azulejos, limpeza em geral e capina de terreno; recuperação e manutenção dos equipamentos das quadras esportivas, bibliotecas e auditórios; instalação de filtros de água, construção de pequenos muros de alvenaria, cercas, grades, telas, aramados, desde que não envolva cálculo estrutural;

1.9 Entende-se também, abrangido pelo item anterior a aquisição de material permanente e equipamentos; aquisição de material

de consumo e prestação de serviços necessários às atividades administrativas e de ensino; realização de atividades meio necessárias ao funcionamento do ensino; aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte; treinamento e capacitação de docentes; a serem realizados, desde que comunicado e aprovado, previamente, pela Secretaria Municipal de Educação, a realização de cada evento; recuperação, manutenção e reparos em aparelhos, equipamentos e laboratórios; aquisição de periódicos, livros para bibliotecas, inclusive os títulos digitalizados CD, DVDs etc.; despesas com congressos, seminários e eventos, realizados ou não pelas Unidades Escolares, também aos sábados, domingos e feriados; despesas com viagens em decorrência de trabalhos escolares a serem realizados com a participação do corpo docente, discente e demais funcionários, as despesas que exijam ações imediatas, em situações de emergência que envolva a solução de problemas que possam acarretar prejuízos às Unidades Escolares e aos seus usuários.

## 2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 A PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os recursos arrecadados e utilizados no SIDES pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deve ser apresentada no prazo máximo de até 30 dias após o término de cada bimestre;

2.2 A PRESTAÇÃO DE CONTAS com os documentos que devem instruí-la será entregue na Secretaria Municipal de Educação de CASIMIRO DE ABREU – SEMED, que deverá tomar as providências cabíveis para sua autuação. Em seguida, os processos devidamente autuados serão examinados pela Secretaria Municipal de Educação de CASIMIRO DE ABREU – SEMED, em conformidade com a legislação vigente, em especial as Deliberações do Tribunal de Contas do Estado;

2.3 Deverão instituir o processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS:

2.3.1 Apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS (Formulário I),

2.3.2 Identificação da Unidade Escolar (Formulário II),

2.3.3 Demonstrativo dos Recursos recebidos (Formulários III),

2.3.4 Relação das Despesas Realizadas (Formulários IV-A),

2.3.5 Relatório das Despesas com Deslocamento (transporte, pedágios, passagens urbanas e intermunicipais (Formulários IV-B),

2.3.6 Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos (Formulários IV-C);

2.3.7 Balancete Consolidado das Receitas e Despesas (Formulários V);

2.3.8 Relatório de Gestão e Aplicação de Recursos Transferidos (Formulários VI);

2.3.9 Cópia da remessa à Receita Federal e ao Ministério do Trabalho dos documentos de elaboração obrigatória, nas datas correspondentes e outros quando necessários, sendo anexado na PRESTAÇÃO DE CONTAS do primeiro semestre e referente ao exercício fiscal anterior, tais como:

2.3.9.1 Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

2.3.9.2 Renovação do cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.3.9.3 Declaração de Informações Econômicas Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ;

2.3.9.4 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

Obs: A informação sobre a utilização dos recursos complementares ao atendimento ao programa de Apoio a Nutrição Escolar e também sobre a aplicação dos recursos arrecadados, com os respectivos dados

**Art. 2º- CONCEDER**, o Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico, a servidores abaixo mencionados, em virtude de exercerem suas atividades em área consideradas insalubres, conforme Decreto Nº 720/2016:

AJUDANTE OPERACIONAL/ENCANADOR	
NOME	MATRÍCULA
Gildo Goncalves Muzy	009
Gilmar Rocha dos Santos	019
Paulo Roberto Gomes Batista	024
Jonadab da Silva Daudt	035
Gilcimar Goncalves Muzy	036
Paulo Roberto do Nascimento	040
Daniel Nunes	049
Fabio KlemMafort	062

OPERADOR DE ETA/ETE	
NOME	MATRÍCULA
Manoel Silva Ferreira	007
Valdeli Deodato Duate	037

TÉCNICO EM QUIMICA	
NOME	MATRÍCULA
Ivone Alessandra de Souza Rodrigues	030

**Art. 3º** - Terá direito ao adicional de insalubridade o funcionário exposto em caráter habitual e permanente ao agente BIOLÓGICO, durante o processo operacional, tão somente quando tiver contato com esgoto, fizer coleta de amostras e quando forem realizadas análises de esgoto, em conformidade com a Portaria 3214/14 – Anexo 14;

**Art. 4º** - Somente fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade o servidor que esteja no efetivo exercício de funções, que impliquem em trabalho ou atividade insalubre ou perigosa, devendo cessar imediatamente o seu recebimento, ainda que temporariamente, quando essas condições não mais persistirem;

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 01 de Maio de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 12 de Maio de 2016.

**ALINE DE AZEVEDO LIRA**  
Presidente do Águas de Casimiro  
Portaria nº 142/2016

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº. 020/2016/AC**

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria nº Portaria nº 142/2016, de 31 de março de 2016 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 69, da Lei nº 1092/2006.

Considerando Decreto Nº 720 de 28 de Março de 2016, publicado através da Edição nº DLX em 14/04/2016, que revoga o Decreto Nº 133, de 01 de Dezembro de 2008 e regulamenta a concessão do adicional de atividade insalubridade, periculosidade ou penosa, previsto nos artigos 186 a 188, da Lei Nº 365/96 e dá outras providências;

Considerando que o Decreto foi elaborado, mediante carta de compromisso Nº 47-DJU, celebrado entre o Município de Casimiro de Abreu e o SESI-RJ, estudo técnico especializado, através de inspeções técnicas e avaliativas ambientais, para a devida regulamentação da concessão dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e de suas Autarquias;

Considerando que a concessão do Adicional de Insalubridade está definida pela Portaria do MTE Nº 3.214/1978, em sua Norma Regulamentadora de Nº 15 (NR-15), e que o exercício do trabalho em condições insalubres assegura o servidor a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento básico;

Considerando que a concessão do Adicional de Periculosidade está definida pela Portaria do MTE Nº 3.214/1978, em sua Norma Regulamentadora de Nº 16 (NR-16), que determina atividades e operações perigosas, e que o exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura o servidor a percepção de adicional, incidente sobre o salário base;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, o Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico, aos servidores abaixo mencionados, em virtude de exercerem suas atividades em área consideradas perigosas, conforme Decreto Nº 720/2016:

VIGIA	
NOME	MATRÍCULA
José Ferreira de Souza	005
Paulo César Gonçalves Macedo	038

OPERADOR DE ETA	
NOME	MATRÍCULA
Amarildo Rodrigues de Castilhos	003
Valmir Costa	010
Marcio Peixoto Mesquita	014
Celson Santana Nogueira	031
Jose Silva de Assumpcao	041
Dario Rodrigues Machado	064
Jeferson de Souza Silva	069
Erli Costa Rodrigues	071
Marcos Valério Alves David	083
Victor Pereira Menezes	090

sobre as ações realizadas, bem como o alcance das metas previstas no Planejamento Anual da Unidade Escolar – Plano de Gestão também serão indicadas no Formulário VI;

2.3.10 Cópia da Ata/ Relatório donde conste a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS pelo Conselho Fiscal/ Conselho Escolar;

2.3.11 Cópia da Ata donde conste a eleição dos membros do Conselho Fiscal do período a que se refere a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

2.4 No caso de retificação em peças processuais somente serão aceitas aquelas efetuadas a carmim, sem rasuras, assinadas pelo emissor do documento indevido ou pela autoridade competente, no caso de documentos oriundos dos membros dos Conselhos Escolares;

2.5 Para efeito de documentos fiscais, comprobatórios das despesas realizadas, só serão aceitas as primeiras vias de notas fiscais ou documentos equivalentes, inclusive RPAs;

2.6 Não serão aceitos tíquetes de caixa admitindo-se, porém, aqueles emitidos por equipamentos eletrônicos autorizados pelo Fisco e que contenham todas as informações necessárias ao reconhecimento do que se está adquirindo e com a completa identificação do vendedor;

2.7 Os documentos referidos nos subitens 2.6 e 2.7 e outros documentos fiscais, comprobatórios de despesas, devem ser atestados por dois servidores, devidamente identificados, com nome, cargo e matrícula, que não os Presidentes e Tesoureiros, ou qualquer outra autoridade responsável por realização de despesas, no próprio comprovante de despesas, em recibos, ou documentos apartados, conforme o caso;

2.8 Os comprovantes de despesa de reparos em bens móveis de qualquer natureza deve indicar o número correspondente ao inventário da unidade Escolar do bem reparado, e no caso de outros bens, a ausência dessa informação deverá ser justificada;

2.9 No caso da possibilidade de arrecadação de receitas diretamente pela Unidade Escolar que sejam provenientes das atividades exclusivas dos Conselhos Escolares e de acordo com o previsto na legislação em vigor, tais recursos serão depositados em conta específica de estabelecimento bancário autorizado pelo Poder Público Municipal ou, quando for o caso, em conta específica de estabelecimento bancário compatível com a natureza do recurso;

2.10 O Manual de PRESTAÇÃO DE CONTAS, definido no artigo 6º - II apresenta as informações complementares detalhas dos documentos requeridos neste anexo único. Os casos omissos serão dirimidos, em primeira instância, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público que concedeu a J da Silva Comércio Varejista de GLP - ME, por meio do Processo PMCA nº 1686/14, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/16, de 12/05/16, que atesta a instalação e operação da atividade de Estocagem de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) fracionado (em botijões) e Comercialização realizada em uma área total de 367,50 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) localizada na Rua Maria José Marmelo dos Santos s/nº - Lote 11 da Quadra 12 - Célio Sarzedas - Sede/1º Distrito, neste Município, com Coordenadas UTM 23K 788125.82m E 7509855.27m S.

## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 304, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO as exigências do Governo do Estado do Rio de Janeiro referente aos convênios 248/2014 e 251/2014, do programa SOMANDO FORÇAS;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor municipal VITOR STUTZ PINTO, técnico em edificações, matrícula nº 2633, exercendo o cargo em COMISSÃO de Assessor Técnico, símbolo DAS – 2, CREA-RJ 2002100303, para atuar como Fiscal de Obra dos convênios 248/2014 e 251/2014, celebrados entre a Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro e o município de Casimiro de Abreu, tendo como objeto a execução das obras de pavimentação e drenagem pluvial dos loteamentos São Sebastião e Jardim Miramar, respectivamente, no território do município;

Parágrafo único – As obras referidas no *caput* deste artigo estão sendo executadas nos termos dos procedimentos licitatórios pela empresa vencedora citada abaixo, e documentadas nos processos administrativos 5074/2014 e 5076/2014, respectivamente:

I – EMPREITEIRA GONÇALVES E SOUZA LTDA, CNPJ: 03.885.263/0001-13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 042/2016 EM, 05 DE MAIO DE 2016

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 06 (SEIS) MESES** a Servidora Municipal **DALTIVA REGINA ANSELME BRANCO**, Professor C, Matrícula nº 441, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos de **11/10/2005 à 10/10/2010 e 11/10/2010 à 11/10/2015**, conforme Processo Administrativo nº 2838/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **01/07/2016**.

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário Municipal de Administração  
Port. 006/2013

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## PROCESSO n.º 10151/2015

## LICITAÇÃO n.º 08/2016 – Pregão Presencial

Aos 27 dias do mês de abril de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**MIGTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 07.855.254/0001-30, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, 263, loja 02 – Sociedade Fluminense - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por sua Bastante Procuradora Sr.ª Gabriela Maia Garcia, portador da Carteira de Identidade n.º 21.842.619-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF n.º 123.549.567-11.

**REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 05.954.865/0001-00, estabelecida na rua Haroldo Gaspar – n.º 443, sl 01 – Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Procurador Sr Marcelo do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 11337554-7 e CPF n.º 081.162.917-18.

**KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, CNPJ 08.705.901/0001-90, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 206, n.º 229, Loja, Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Washington de Oliveira Magalhães, portador da Carteira de Identidade n.º 11.065.943-0, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º 087.996.557-64.

**ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ 13.791.068/0001-88, estabelecida na Evaristo Boucinha, 95 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Paulo Roberto Carneiro Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 115797698, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 076.371.657-01

**ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 15.797.912/0001-37, estabelecida na Avenida Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 12210385-6 e CPF n.º 119.282.187-41.

**WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, CNPJ 16.834.907/0001-96, estabelecida na Rua 2 A, s/n.º, Quadra 08, Lote 04 – Loteamento Parque Belvedere – Silva Jardim - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Walker Cazatt Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 11216708-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 079.300.697-02

**REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, 443, Loja 02 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada legal Sr Bruno do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 113375380, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 086.547.507-58

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino

**1.1.** Este instrumento não obriga o PMCA a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

MIGTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	SUCO NATURAL DE MARACUJA GARRAFA COM 500 ML	GF	9.600	5,79	55.584,00
42	SUCO NATURAL DE UVA, GARRAFA COM 500 ML	GF	9.600	4,19	40.224,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>95.808,00</b>

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	LEITE INTEGRAL EM PÓ, SEM AÇÚCAR, INSTANTÂNEO COM LECITINA DE SOJA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO 25G A 26G - 125 A 130KCAL;	PCT	25000	7,73	193.250,00

Jonadab da Silva Daudt	035
Gilcimar Goncalves Muzy	036
Robert Mitchell Frazão de Oliveira	039
PauloRoberto do Nascimento	040
Daniel Nunes	049
Fabio KlemMafort	062

MOTORISTA	
NOME	MATRICULA
Edilson de Souza Dias	016

ELETRICISTA	
NOME	MATRICULA
Renato CardosoPires	060

OPERADOR DE ETA	
NOME	MATRICULA
Amarildo Rodrigues de Castilhos	003
Manoel Silva Ferreira	007
Valmir Costa	010
Marcio Peixoto Mesquita	014
CelsonSantana Nogueira	031
Heldon Barros da Costa	032
Valdeli Deodato Duarte	037
Jose Silva de Assumpcao	041
Dario Rodrigues Machado	064
Jeferson de Souza Silva	069
ErliCosta Rodrigues	071
Marcos Valério Alves David	083
Victor Pereira Menezes	090

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 01 de Maio de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 12 de Maio de 2016.

**ALINE DE AZEVEDO LIRA**  
Presidente do Águas de Casimiro  
Portaria nº 142/2016

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº. 019/2016/AC

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria nº Portaria nº 142/2016, de 31 de março de 2016 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 69, da Lei nº 1092/2006.

Considerando o Decreto Nº 720 de 28 de Março de 2016, publicado através da Edição nº DLX em 14/04/2016, que revoga o Decreto Nº 133, de 01 de Dezembro de 2008 e regulamenta a concessão do adicional de atividade insalubridade, periculosidade ou penosa, previsto nos artigos 186 a 188, da Lei nº 365/96 e dá outras providências;

Considerando que o Decreto foi elaborado, mediante carta de compromisso Nº 47-DJU, celebrado entre o Município de Casimiro de Abreu e o SESI-RJ, estudo técnico especializado, através de inspeções técnicas e avaliativas ambientais, para a devida regulamentação da concessão dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e de suas Autarquias;

Considerando que a concessão do Adicional de Insalubridade está definida pela Portaria do MTE Nº 3.214/1978, em sua Norma Regulamentadora de Nº 15 (NR-15), e que o exercício do trabalho em condições insalubres assegura o servidor a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento básico;

Considerando que a concessão do Adicional de Periculosidade está definida pela Portaria do MTE Nº 3.214/1978, em sua Norma Regulamentadora de Nº 16 (NR-16), que determina atividades e operações perigosas, e que o exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura o servidor a percepção de adicional, incidente sobre o salário base;

## RESOLVE:

**Art. 1º-** Cancelar o Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico, aosservidores abaixo mencionados, conforme Decreto Nº 720/2016:

TÉCNICO EM QUIMICA	
NOME	MATRÍCULA
Ivone Alessandra de Souza Rodrigues	030

AJUDANTE OPERACIONAL/ENCANADOR	
NOME	MATRÍCULA
Gildo Goncalves Muzy	009
Gilmar Rocha dos Santos	019
Paulo Roberto Gomes Batista	024
Marcio Cunha de Oliveira	025

CARBOIDRATOS: 9G A 10G; PROTEÍNAS: 6G A 7G; GORDURAS TOTAIS: 6,5G A 7,5G; GORDURAS SATURADAS: 3,5G A 4,5G; GORDURA TRANS: 0G; SÓDIO: 90 A 125MG; CÁLCIO: 220 A 245MG; FIBRA ALIMENTAR: 0G. PACOTE COM 400G.					
<b>TOTAL R\$</b>					<b>193.250,00</b>

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CARNE BOVINA, SEM OSSO DE 1ª QUALIDADE (PATINHO), CONGELADA, EMBALAGEM ORIGINAL E INDIVIDUAL CONTENDO NO MÁXIMO 5KG, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	KG	50.000	20,47	1.023.500,00
12	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA), CONGELADA, SEM CARCAÇA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO ORIGINAL E INDIVIDUAL, CONTENDO NO MÁXIMO 2KG. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	KG	50.000	6,48	324.000,00
22	FÍGADO BOVINO FRESCO, CONGELADO, EM EMBALAGEM ORIGINAL E INDIVIDUAL COM NO MÁXIMO 3KG. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	KG	2.000	11,00	22.000,00
23	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA 100% SEM ESPINHA E SEM O OSSO, CONGELADO, EM EMBALAGEM ORIGINAL E INDIVIDUAL DE 1KG. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	KG	12.000	28,70	344.400,00
33	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, CONGELADA (-18°C), SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E/OU ADITIVOS QUÍMICOS EMBALADA EM SACOS PLÁSTICO ATÓXICOS, COM PESO DE 1KG, CONSTANDO NO RÓTULO O PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, CARIMBO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS SOBRE O PRODUTO, SABOR ACEROLA	PCT	2.000	9,95	19.900,00
34	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, CONGELADA (-18°C), SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E/OU ADITIVOS QUÍMICOS EMBALADA EM SACOS PLÁSTICO ATÓXICOS, COM PESO DE 1KG, CONSTANDO NO RÓTULO O PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, CARIMBO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS SOBRE O PRODUTO, SABOR GOIABA	PCT	2.000	8,50	17.000,00
35	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, CONGELADA (-18°C), SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E/OU ADITIVOS QUÍMICOS EMBALADA EM SACOS PLÁSTICO ATÓXICOS, COM PESO DE 1KG, CONSTANDO NO RÓTULO O PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, CARIMBO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS SOBRE O PRODUTO, SABOR MANGA	PCT	2.000	9,95	19.900,00
36	QUEIJO TIPO ESTEPE E OU QUEIJO DANBO E/OU QUEIJO PRATO, MANTEIGA, ÁGUA, LEITE CONCENTRADO RESFRIADO INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO; SAL REFINADO, ESTABILIZADOR POLIFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO; ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO 30G). QUANTIDADE POR PORÇÃO: KCal: 85; CARBOIDRATO: 1G; PROTEÍNA:3G; GORDURAS TOTAIS: 7,7G; GORDURAS SATURADAS: 3G; GORDURAS TRANS: 0G; FIBRA ALIMENTA OGR, CÁLCIO: 97G, FERRO: 0G, SÓDIO:244MG. CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	2.000	60,00	120.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>1.890.700,00</b>

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	BISCOITO MARIA, PACOTE INDIVIDUAL CONTENDO 20G POR PACOTE. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO RICA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL INTERESTERIFICADA, AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE EM PÓ, SAL, MALTE, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO E BICARBONATO DE AMÔNIO, ESTABILIZANTE LETICINA DE SOJA E AROMATIZANTES: IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA E ARTIFICIAL DE CAMELELO. CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 20G: 6 BISCOITOS): 87 KCal; 14G DE CARBOIDRATO; 1,3 DE PROTEÍNA; 2,9G GORDURAS TOTAIS; 1,5G DE GORDURAS SATURADAS, 0G DE GORDURAS TRANS; 0,7G DE ALIMENTAR; 93MG DE SÓDIO	PCT	200	1,13	226.000,00
13	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL (AÇÚCAR, LECITINA DE SOJA, CACAU); PCT COM 500G	PCT	4.000	7,60	30.400,00
16	FARINHA DE MANDIOCA FINA, CRUA, TIPO 1 EMBALAGEM DE 1KG	LT	1.000	11,27	11.270,00
40	SUCO NATURAL DE CAJU GARRAFA COM 500 ML.	GF	9.600	3,35	32.160,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>299.830,00</b>

ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AÇÚCAR, ÓLEO DE SOJA, AMIDO MODIFICADO, SAL REFINADO, VITAMINAS (A, D, C, E, B1, B2, NIANCINA, B6, ÁCIDO FÓLICO, B12, BIOTINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO E K), MINERAIS (CÁLCIO, FERRO, MAGNÉSIO, ZINCO, IODO, FÓSFORO, COBRE E MANGANÊS), AROMA NATURAL DE BAUNILHA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ESPESSANTE GOMA GUAR E L-METIONINA (75MG/PORÇÃO DE 30G). NÃO CONTÉM GLUTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; PORÇÃO DE 30G: 147KCal; CARBOIDRATO 12G; PROTEÍNAS 7,5G; GORDURAS TOTAIS 7,5G; GORDURAS SATURADAS 1,1G; GORDURA TRANS 0,0G; GORDURA MONOINSATURADA 1,8G; GORDURA	LT	500	21,20	10.600

	POLISATURADA 4,6G; COLESTEROL 0,0MG; FIBRA ALIMENTAR 0,2G; SÓDIO 9,6MG; VITAMINA A 135MCG; VITAMINA D 1,5MCG; VITAMINA C 9,0MG; VITAMINA E 1,5MG; VITAMINA B1 0,18MG; VITAMINA B2 0,18MG; NIACINA 2,4MG; VITAMINA B6 0,15MG; ÁCIDO FÓLICO 35MCG; VITAMINA B12 0,36 MCG; BIOTINA 3,6MCG; ÁCIDO PANTOTÊNICO 0,9MG; VITAMINA K 6,0MCG; CÁLCIO 240MG; FERRO 1,18MG; MAGNÉSIO 22MCG; ZINCO 1,5MG; IODO 33MCG; FÓSFORO 206MCG; COBRE 132MCG; MANGANÊS 0,45MG; POTÁSSIO 3,72MG, LATA COM 300G				
3	AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU, COM AÇÚCAR, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS (A E C) E SAIS MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO E FERRO), COM AROMATIZANTE E URUCUN; PACOTE COM 500G. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - PORÇÃO 22G: 80KCAL, 20G CARBOIDRATOS, 0,0G PROTEÍNAS, 0,0G GORDURAS TOTAIS, 0,0G GORDURAS TOTAIS, 0,0MG COLESTEROL, 0,0G FIBRA ALIMENTAR, 120MG CÁLCIO, 4,5MG FERRO, 0,0MG SÓDIO, 18MG VITAMINA C, 225MCG VITAMINA A, 48MG FÓSFORO.	PCT	200	11,40	2.280,00
4	AMIDO DE MILHO PURO PARA PREPARO DE MINGAU PCT COM 1KG.	CX	1.000	13,60	13.600,00
5	ARROZ AGULHINHA, POLIDO, TIPO 1, LONGO E FINO PCT COM 5KG	PCT	5.000	12,08	60.400,00
6	BISCOITO CREAM CRAKER, PACOTE INDIVIDUAL CONTENDO 30G POR PACOTE. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO RICA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, MALTE, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCIO. CONTÉM GLUTÉN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 30G: 4 BISCOITOS): 125KCAL; 20G DE CARBOIDRATO; 2,9G DE PROTEÍNA; 4,4G DE GORDURAS TOTAIS; 2,5G DE GORDURAS SATURADAS; 0,0G DE GORDURA TRANS; 1,1 G DE FIBRA ALIMENTAR; 259MG DE SÓDIO	PCT	200	0,96	192.000,00
9	CAFÉ, TIPO MOÍDO, TORRADO, EXTRA, EMBALAGEM ALUMINIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE, EMBALADO A AUTO-VÁCUO - CRAYOVAC, CONTENDO O SELO ABIC. PACOTE COM 500G.	PCT	4.400	0,50	46.200,00
15	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL (AÇÚCAR, LECITINA DE SOJA, CACAU); PCT COM 500G	LT	1.000	1,27	11.270,00
21	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA PREPARO DE BOLO. POTE DE 100G. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN	PT	1.000	2,60	2.600,00
29	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM NO MÍNIMO 80% DE LIPÍDEOS, COM ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, SAL, 15.000 U.I DE VITAMINA A POR KG, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICÉRIDOS DE ÁCIDOS GRAXOS (INS 471) E LECITINA DE SOJA (INS 322), CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO (INS 202) E BENZOATO DE SÓDIO (INS 211), ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO (INS 330), ANTIOXIDANTE : BHT (INS 321), TBHQ (INS 319) E EDTA (INS 385), AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, CORANTE BETACAROTENO SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL (INS 160AI) E CORANTES NATURAIS: DE URUCUM (INS 160B) E CÚRCUMA (INS 100). NÃO CONTÉM GLÚTEN. POTE COM 500G	PT	5.000	4,25	21.250,00
30	MILHO BRANCO PARA CANJICA, TIPO 1 DE 1ª QUALIDADE, PCT COM 500G	PCT	1.000	1,26	1.260,00
38	SEQUILHO SABOR COCO, INGREDIENTES: AMIDO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, OVOS, SAL, E AROMATIZANTE, SEM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PACOTE COM 350G. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 30G: 111KCAL, 22G CARBOIDRATOS, 0G PROTEÍNAS, 2,6G GORDURAS TOTAIS, 1,2G GORDURAS SATURADAS, 0G GORDURAS TARN, 0G FIBRA ALIMENTAR, 90MG SÓDIO	PCT	400	4,37	1.748,00
39	SEQUILHO SABOR LARANJA, INGREDIENTES: AMIDO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, OVOS, SAL, E AROMATIZANTE, SEM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PACOTE COM 350G. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 30G: 111KCAL, 22G CARBOIDRATOS, 0G PROTEÍNAS, 2,6G GORDURAS TOTAIS, 1,2G GORDURAS SATURADAS, 0G GORDURAS TARN, 0G FIBRA 39 400,000 PCT 5,42 ALIMENTAR, 90MG SÓDIO.	PCT	400	5,37	2.148,00
43	VINAGRE DE VINHO BRANCO, EM GARRAFA PLÁSTICA COM 750 ML	UN	2.000	3,86	7.720,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>373.076,00</b>

WALEMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE COM 2 KG	PCT	8.000	5,20	41.600,00
8	BISCOITO DOCE SABOR BANANA COM CANELA, PCT COM 400G (TIPO ROSQUINHA) INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO E/ OU FÉCULAS DE ARROZ OU MANDIOCA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, CANELA EM PÓ, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO, PIRÓFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE. COM GLÚTEN E PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 30G - 6 UNIDADES: 125 KCAL, 22G CARBOIDRATOS, 2,2G PROTEÍNAS, 3,1G DE GORDURAS TOTAIS, 0,7G DE GORDURAS SATURADAS, 0,9G DE GORDURAS TRANS, 84MG DE SÓDIO 0,7G DE FIBRAS).	PCT	14.000	3,55	49.700,00
20	FEIJÃO PRETO, ANÃO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG	PCT	14.000	4,45	62.300,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>153.600,00</b>

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	CANJICINHA DE MILHO FINA PCT COM 1KG (1ª QUALIDADE)	PCT	3.000	1,84	5.520,00
14	EXTRATO DE TOMATE COPO COM 190G, COM NO MÍNIMO 90 MG E NO MÁXIMO 125MG	CP	9.600	1,89	18.144,00

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
  - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 20 de abril de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Aldir Cotta Froes

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

**9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);**

**9.4.** A contratada apresentará nota fiscal, no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

**9.5.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

	DE SÓDIO				
17	FARINHA DE MANDIOCA FINA, CRUA, TIPO 1 EMBALAGEM DE 1KG..	PCT	2.000	2,34	4.680,00
18	FARINHA LÁCTEA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E AROMATIZANTES. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO - 35G): 140KCAL; 24G CARBOIDRATO, 4G PROTEÍNAS; 2,5G GORD. TOTAIS; 1,5G GORD. SATURADAS; 5MG COLESTEROL; 2,0G FIBRA ALIMENTAR; 88MG CÁLCIO; 2,63MG FERRO; 40MG SÓDIO; 86,38MG FÓSFORO; 131,3MCG VIT.A; 2,63MCG VIT.D; 1,84MG VIT. E; 0,236MG VIT.B1; 0,29MG VIT.B2; 0,29MG VIT. B6; 3,15MG VIT.PP (NIACINA); 1,0MG PANTOTENATO CÁLCIO; 0,26MCG VIT.B12; 19,69MCG ÁCIDO FÓLICO; 11,81MG VIT.C.CONTÉM GLÚTEN. LATA COM 400G.	LT	1.600	12,66	20.256,00
19	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO PCT COM 1KG	PCT	4.000	3,71	14.840,00
24	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE SEIS (6) MESES ATÉ OS DOZE (12) MESES DE VIDA, COM LEITE DE VAÇA DESNATADO (FONTE PROTEICA), MALTODEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINAS: C, PP, E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, A, B6, B1, D3, B2, ÁCIDO FÓLICO, K1, BIOTINA, B12). NÃO CONTÉM GLÚTEN. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS-FAO/OMS. VALORES REFERENCIAS MÍNIMO E MÁXIMO (POR 100KCAL): GORDURAS - 3 A 6 G, LINOLEATO - 300MG A NE* (NÃO ESPECIFICADO), PROTEÍNAS - 3 A 5, 5 G, HIDRATO DE CARBONO - G NE*, SAIS MINERAIS (CINZAS) - G NE*, SÓDIO - 20 A 85 MG, POTÁSSIO - 80 MG A NE*, CLORETO - 55 MG A NE*, CÁLCIO - 90 MG A NE*, FÓSFORO - 60 MG NE*, CA/P - 1,2 A 2, 0, MAGNÉSIO - 6 MG A NE*, VITAMINA A - 250 A 750 UI, VITAMINA D - 40 A 120 UI, VITAMINA E - 0,7 UI A NE*, VITAMINA K - 4 MCG A NE*, VITAMINA C - 8 MG A NE*, TIAMINA (B1) - 0,04 MG A NE*, RIBOFLAVINA (B2) - 0,06 MG A NE*, NIACINA (PP) - 0,25 MG A NE*, VITAMINA B6 - 0,045 MG A NE*, ACIDO FÓLICO - 4 MCG A NE*, ACIDO PANTATÊNICO - 0,3 VITAMINA B12 - 0,15 MCG A NE*, BIOTINA - 1,5 MCG A NE*, COLINA - MG A NE*, INOSITOL MG NE*, FERRO - 1 A 2 MG, IODO - 5 MG A MCG A NE*, COBRE - MG NE*, ZINCO - 0,5 MG A NE*, MANGANÊS - MCG NE*.TIPO NESTOGENO II OU SIMILAR. APRESENTAÇÃO = EMBALAGEM ATÓXICA, LATAS HERMETICAMENTE FECHADAS COM 400 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	LT	1.500	20,72	31.080,00
25	FUBA FINO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESCORTIÇADO, SEM CORANTES, AROMATIZANTES E CONSERVANTES CONTENDO TRAÇO DE GLÚTEN, PCT COM 1KG.	PCT	3.000	1,78	5.340,00
27	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PACOTE COM 500G	PCT	4.000	2,92	11.680,00
28	MACARRÃO PARAFUSO, COM OVOS PACOTE COM 500G..	PCT	4.000	2,34	9.360,00
31	ÓLEO DE SOJA REFINADO, SEM COLESTEROL, TIPO 1, SEM CHEIRO, GARRAFA COM 900 ML	GF	6.000	3,94	23.640,00
32	PAO TIPO BISNAGUINHA, PACOTE COM 300G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, OVO, GLICOSE DE MILHO, SAL REFINADO, GLÚTEN, LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTES LECITINA DE SOJA E ESTEAROIL 2-LACTIL LACTATO DE CÁLCIO, CONSERVADOR PROPIONATO DE CÁLCIO E ACIDULANTE ÁCIDO ASCÓRBICO. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 50G - 2 ½ UNIDADES): 154 K CAL; 29G CARBOIDRATOS; 4,4G PROTEÍNAS; 2,3G GORDURAS TOTAIS; 0,9G GORDURAS SATURADAS; 0,0G GORDURAS TRANS; 0,9G GORDURAS MONOINSATURADAS; 0,3G GORDURAS POLINSATURADAS; 5,2MG COLESTEROL; 1,1G FIBRA ALIMENTAR; 239MG DE SÓDIO	PCT	24.000	3,84	92.160,00
37	SAL REFINADO, EXTRA, IODADO, TRADICIONAL PCT COM 1KG	PCT	2.000	1,10	2.200,00
44	TRIGO PARA QUIBE, PACOTE COM 500G	PCT	4.000	2,59	10.360,00
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>249.260,00</b>

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014.

#### DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**4.1.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

**4.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.1.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

### DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.  
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.  
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.  
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.  
5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

### DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer no almoxarifado da Prefeitura (exceto a carne bovina, a carne de frango, o fígado bovino, o filé de peixe, as polpas de frutas e o queijo), situado na Rua Waldenir Heringer da Silva, n.º 119 - Centro, Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 as 16:00 horas, em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação aos fornecedores;  
6.2. A carne bovina, a carne de frango, o fígado bovino, o filé de peixe, as polpas de frutas e o queijo deverão ser entregues nas unidades escolares (conforme Anexo XIII), 02 (duas) vezes por semana, nos quantitativos, especificações e dias determinados, constantes no Cronograma de Entrega (Planilha de Distribuição) anexo à Ordem de Fornecimento, elaborado pelo Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo que deverá ser respeitado o prazo mínimo 03 (três) dias corridos para a entrega, ou outro prazo determinado na Ordem de Fornecimento;  
6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;  
6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;  
6.5. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, a contar da data da entrega

### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.  
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:  
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.  
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;  
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.  
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.  
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:  
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;  
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.  
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

##### 8.1. Da PMCA

- 8.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;  
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

##### 8.2. Do Fornecedor

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.  
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.  
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.  
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

- 5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.  
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.  
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;  
5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;  
5.7. A validade do material deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega.  
5.8. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

### DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas.  
6.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega dos medicamentos.  
6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.  
6.4. A entrega dos materiais deverá ser procedida em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, após a retirada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelado o contrato.

### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:  
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da FMS, conforme informações fornecidas.  
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;  
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.  
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.  
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:  
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;  
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.  
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.  
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

##### 8.1. DA FMS

- 8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;  
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

##### 8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste Projeto Básico/Contrato.  
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.  
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.  
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.  
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.  
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;  
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.  
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.  
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;  
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;  
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;  
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.  
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

### DO PAGAMENTO

**PROCESSO n.º 240/2015****LICITAÇÃO n.º 07/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de abril de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominados simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, nº 189 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Aldir Cotta Froes, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8 e CPF n.º 004.160.597-75.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos especialidade para distribuição gratuita.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO POLIACRÍLICO, ÁGUA, CARBÔMETRO, GLICERINA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, DMDM HIDANTOÍNA E IODOPROPINIL BUTILCARBAMATO	TUB	50	95,00	4.750,00
2	ÁCIDO POLIACRÍLICO (0,3%) GEL OFTÁLMICO ESTÉRIL	FR	12	42,50	510,00
4	BESILATO DE LEVANLÓDIPINO 2,5MG	COMP	720	1,50	1.080,00
6	CINACALCETE 30MG	COMP	1.080	29,95	32.346,00
9	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 45MG	COMP	360	2,26	813,60
12	EMPAGLIFLOZINA 25MG	COMP	720	6,67	4.802,40
15	MANIDIPINA 10MG	COMP	360	4,17	1.501,20
<b>TOTAL R\$</b>					<b>45.803,20</b>

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

**4.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

**4.2.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

**4.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA****CLÁUSULA QUINTA.**

**5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FMS.

**5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

**8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

**8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

**8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**9.3.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

**9.4.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

**9.5.** Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Educação deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

**9.6.** A Secretaria Municipal Educação solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

**9.7.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Educação efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

**9.8.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pela PMCA:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não manter a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
  - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 27 de Abril de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Sônia Maria Coelho da Silva**

MIGTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

**Gabriela Maia Garcia**

REAL BRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

**Marcelo do Nascimento Alves Barbosa**

KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

**Washington de Oliveira Magalhaes**

ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

**Paulo Roberto Carneiro Junior**

ARTHUCELLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

**Alexandre de Almeida Carvalho**

WALEMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

**Walker Cezatt Silva**

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

**Bruno do Nascimento Alves Barbosa**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_